



Cuiabá
Cidade Límpa

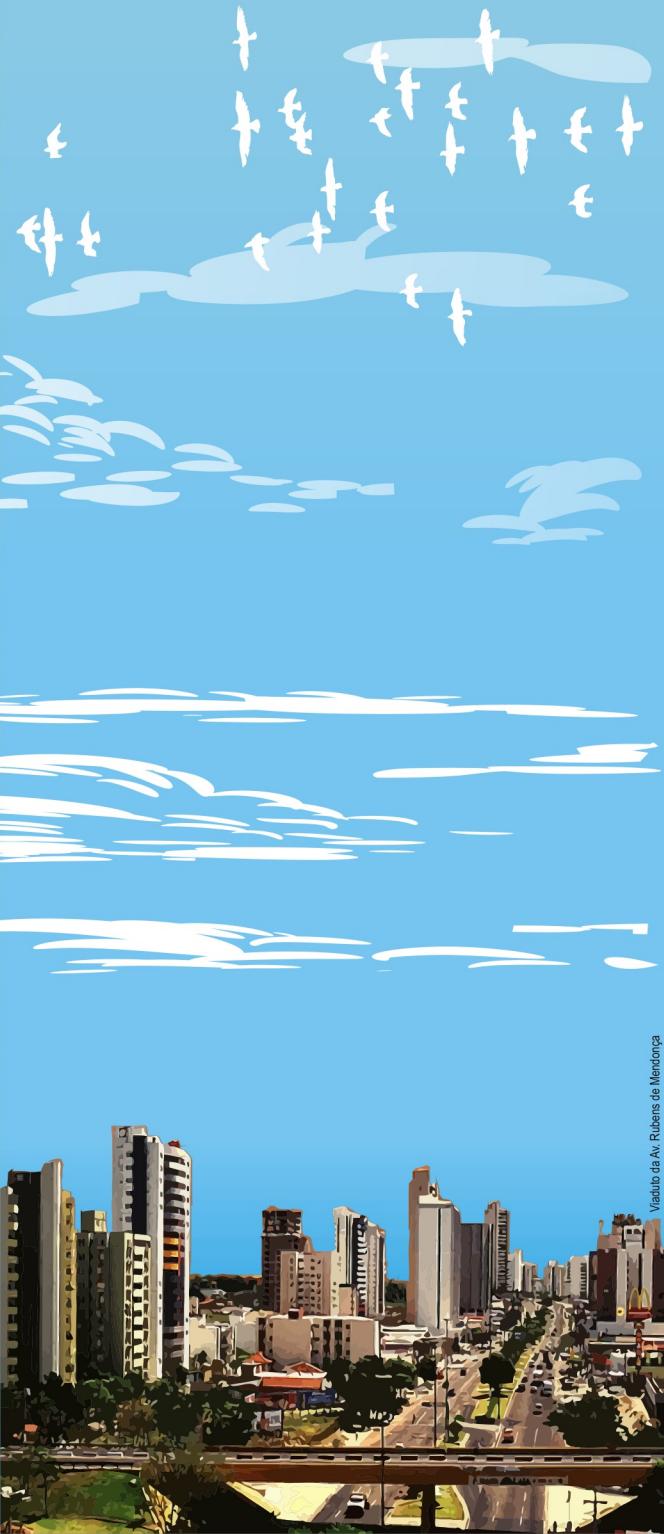
LEIS

nº. 205-A/2010

nº. 206/2010



PREFEITURA DE
Cuiabá
Mais mudanças para você



Prefeitura de Cuiabá

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES

Prefeito de Cuiabá: Wilson Pereira dos Santos

Vice-Prefeito de Cuiabá: Francisco Belo Galindo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano: Archimedes Pereira Lima Neto

Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano: Josemar de Araújo Sobrinho

Diretor de Gerenciamento Urbano: Jorge Roberto F. da Cruz

Coordenador de Fiscalização: José Maria de Assunção

Assessor de Gabinete: Oderly M. de Abreu Filho

Fiscais da Gerência de Publicidade:

Josino B. de Moura

Odney B. Taques

Osmar M. Otaviano

Jocenil G. da Guia

Elizeu A. Araújo Filho

Geraldo D. da Silva



Índice

Apresentação	pág. 02
As inovações da lei	pág. 03
Veículo de divulgação nas fachadas	pág. 04
Toldo	pág. 05
Nossa cidade sem poluição visual	pág. 06
Empena	pág. 07
Publicidade móvel	pág. 08
Anúncios em imóveis de esquina	pág. 09
Faixas	pág. 10
Front ligth, painel eletrônico e balão	pág. 11
Outdoor e totem	pág. 12
Anúncios em obra de construção civil	pág. 13
Publicidade em eventos	pág. 14
Painel rodoviário	pág. 15
Multas e custo de remoção de material	pág. 16



Uma Cuiabá ainda melhor pra gente!

O esforço por uma Cuiabá de paisagem mais ordenada foi recompensado com a Lei nº 205-A/2010, popularmente conhecida como "Lei Cuiabá Cidade Limpa". Este texto legislativo, visa recuperar e resguardar certos direitos fundamentais das pessoas e as necessidades de conforto ambiental, com melhoria da qualidade de vida, possibilitando aos cidadãos viverem em uma cidade que respeite o espaço urbano, patrimônio histórico, integridade da arquitetura das edificações e a arborização urbana existente nos espaços públicos.

A "Lei Cuiabá Cidade Limpa" significa a supremacia do bem comum sobre qualquer interesse corporativo. Contribuirá para uma integração saudável entre comércio, população, áreas públicas, patrimônio histórico e a arquitetura da cidade, respeitando suas peculiaridades e espaços por meio da ordenação de anúncios indicativos e publicitário na paisagem do Município de Cuiabá. Sua aplicação permitirá à Cidade Verde diminuir a poluição visual e promover uma melhor gestão dos espaços urbanos.

Importante salientar que o referido texto legislativo apresentado possibilita a utilização de propaganda de forma mais concisa, moderna e criativa, valorizando a arquitetura das edificações, permitindo melhor aproveitamento dos espaços. E, mais do que um texto com normas, a lei é um meio para tornar Cuiabá ao mesmo tempo mais organizada e acolhedora.

A lei é de todos os cidadãos, seus benefícios atingirão comerciantes e a sociedade em geral. E o melhor jeito de defendê-la é conhecer suas regras. A Prefeitura Municipal de Cuiabá tem procurado esclarecer à população sobre o alcance do texto – e esta cartilha é um instrumento desse propósito.

Esperamos que ela contribua para o entendimento dessa nova realidade.

Contamos com a sua ajuda para fazer desse nosso espaço de convivência o melhor lugar para se morar e para se construir o futuro que almejamos.



As inovações da lei



A Lei Cuiabá Cidade Limpa surgiu para equilibrar
melhor os elementos que compõem a paisagem urbana de Cuiabá.

Busca, entre outras ações, abolir a poluição visual e a degradação ambiental, preservar a memória cultural e histórico e facilitar a visualização das características das ruas, avenidas, fachadas e elementos naturais e construídos da cidade. Tem como outros objetivos ampliar a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, reforçar a segurança das edificações e da população e assegurar o fácil acesso aos serviços de interesse público nas vias e logradouros.

A nova lei trouxe várias mudanças positivas.

NA FACHADA DA EDIFICAÇÃO

1. O Veículo de Divulgação instalado em fachada deverá ser na forma paralela com relação ao plano da fachada, com distância não superior a 20 centímetros sobre o passeio público.
2. O Veículo de Divulgação instalado na fachada da edificação ou o anúncio pintado na parede deverá ainda atender às seguintes condições:
 - 2.1. A altura máxima do espaço a ser utilizado por veículo de divulgação em edificações é a cobertura do primeiro pavimento acima do térreo, devendo estar contida neste a publicidade dos estabelecimentos localizados acima deste limite;
 - 2.2. A altura mínima (Hmin) do espaço a ser utilizado por veículo de divulgação em edificações é de 2,20m do ponto mais alto do passeio.

Veículo de divulgação nas fachadas

A área total máxima dos anúncios aplicados ou dos veículos de divulgação afixados nas fachadas das edificações será dada de forma proporcional ao comprimento linear da fachada da edificação.

Área total máxima: fachada da edificação

Comprimento linear da fachada	Tamanho do anúncio	Observações
Até 10,0m	2,00 m ²	
Maior 10,0 a 20,0m	6,00 m ²	*Acima de 50 metros lineares de fachada, dividir em blocos de no máximo 15m ² afastados em 20 metros lineares entre blocos.
Maior 20,0 a 30,0m	10,00 m ²	
Maior 30,0 a 40,0m	14,00 m ²	*Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimentos de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado;
Maior 40,0 a 50,0m	18,00 m ²	
Maior 50,0 a 60,0m	22,00 m ²	
Maior 60,0 a 70,0m	26,00 m ²	
Maior 70,0 a 80,0m	30,00 m ²	*Quando o anúncio for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada.
Maior 80,0 a 90,0m	34,00 m ²	
Maior 90,0 a 100,0m	38,00 m ²	
Maior que 100,0m	40,00 m ²	*Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outros dispositivos.



Será admitida instalação de toldo somente no modelo retrátil e constando anúncio somente na **bambinela**, desde que indicativo e com as características de anúncio simples, escrito apenas na **bambinela** e altura das letras, logomarcas ou símbolos não ultrapassem o limite de **20 centímetros**.



★ Ao optar por ter o anúncio no toldo retrátil, o estabelecimento fica proibido de afixar qualquer outro anúncio em sua fachada;

★ Deixar livre no mínimo 2,30m entre o nível do piso da calçada e o toldo;

★ Projetar-se até no máximo 50% da calçada;

★ As estruturas do toldo não podem ter laterais cobertas, devem ser vazadas, para que não prejudiquem a visibilidade;

“Fica proibido instalação de toldos fixos”

Nossa cidade sem poluição visual

- ✿ É vedada a instalação de anúncio publicitário em áreas públicas, salvo anúncios institucionais de caráter informativo, a serem definidos por legislação específica;
- ✿ Fica proibido a instalação de anúncio publicitário em obras públicas de arte, tais como: pontes passarelas, viadutos, túneis, ainda que seja domínio Estadual ou Federal;
- ✿ É vedada a instalação de Veículos de Divulgação em árvores, semáforos, postes de iluminação pública ou de transmissão de energia elétrica, telefones públicos, placas de trânsito;
- ✿ Não será permitido distribuição de folhetos, prospectos, volante ou similar com fins publicitário, em logradouro público;
- ✿ Não será permitido fixação de cartazes, colagens e pichações em mobiliários urbanos, muro, parede, tapume e fachadas comerciais (exceto o anúncio do próprio comércio);
- ✿ Não será autorizado instalação de banner na fachada do imóvel particular e edificações comerciais, salvo se a finalidade for anunciar "venda" ou "aluguel" do referido imóvel, que não poderá ultrapassar 1 m²;
- ✿ Não será permitida a colocação de anúncios que apresentem conjunto de cores e formas que confundam com sinalização de trânsito;
- ✿ Será vedado anúncio que utilize incorretamente a língua portuguesa, atente contra a ética, moral e os bons costumes, induza as atividades ou ações ilegais, criminosas, de violência ou de degradação ambiental.

Considera-se, para efeito da lei “Cuiabá cidade limpa”, como utilidade da paisagem urbana e rural todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público.



“Veículo de divulgação fixado na face lateral externa do edifício que não apresenta aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação, salvo os edifícios que não estiverem habitados”.

O anúncio instalado em empêna, deverá atender às seguintes condições:

Só é permitida a instalação de uma única empêna por face lateral de edifício;

Somente será permitida a colocação na face lateral da edificação que não apresenta aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação, salvo os edifícios que não estiverem habitados;

Não poderá se projetar além da superfície da fachada lateral, e restringindo o excesso longitudinal ao máximo de 3,00 metros além da superfície da fachada superior;

O tamanho da empêna não deverá ultrapassar a 60% da área da fachada lateral visível, até o limite máximo de 300 metros quadrados;

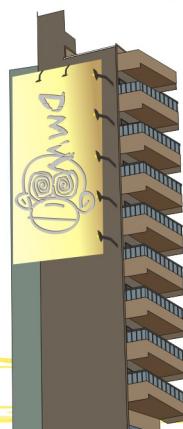
Apresentar espessura máxima de quinze centímetros, exceto o equipamento de iluminação;
Fica proibida a instalação de empênas em edifícios públicos;

Quando da solicitação para a instalação de empêna, apresentar autorização com a concordância do síndico.

Quando da retirada da empêna, a fachada deverá ser recuperada observando-se, quanto à responsabilidade “Lei Cuiabá Cidade Limpa”.

A empêna não poderá ser instalada numa distância inferior a 200 metros de outra empêna, no mesmo sentido da via.

A área do anúncio em empêna não será considerada na área total máxima permitida para o imóvel.



Publicidade móvel

Anúncios em imóveis de esquina

Os anúncios em veículos de transporte de passageiros não poderão causar impacto visual à paisagem urbana, criar equívoco visual que confunda o seu usuário quanto a prefixo de linha ou qualquer outro elemento identificador que sirva de referência aos que não sabem ler ou possuam limitações visuais.

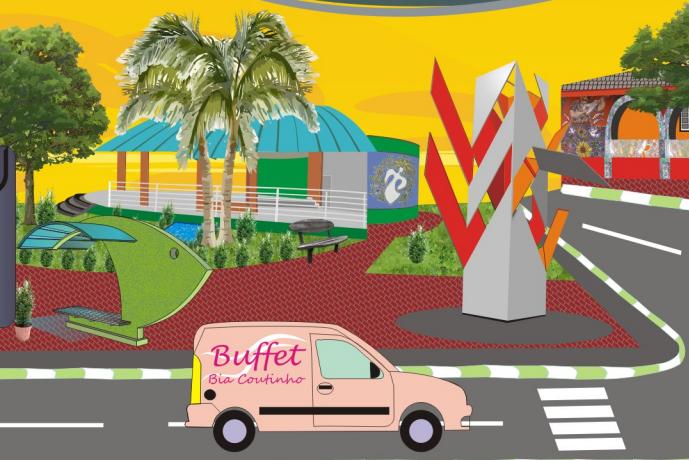
Será permitido o anúncio publicitário nos ônibus e táxis, e em perua escolar somente anúncio indicativo, todos regulamentados pelo **SMTU**;

Em veículos particulares de passeio será permitida a publicidade, sendo que, no vidro traseiro, será obrigatória a aplicação de película adesiva semitransparente de acordo com a norma do **CONTRAN**;

Nos veículos de frota pertencentes a pessoas jurídicas, será permitida a colocação de anúncios de caráter indicativo da empresa possuidora da frota na forma de pintura ou adesivos de acordo com a norma do **CONTRAN**;

A veiculação desse anúncio terá prazo de validade de 01 ano e se processará dentro de todos os termos da presente lei.

Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma fachada para o logradouro público oficial, será permitido um anúncio por fachada, atendidas as exigências estabelecidas na "Lei Cuiabá Cidade Limpa"



“O que a lei autoriza? E o que a lei veda?”

Será permitida a fixação de faixas apenas no recuo interno das fachadas da edificação, devendo ser licenciadas por um prazo máximo de 7 (sete) dias e obedecer aos seguintes critérios:

I. Pedir a autorização na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

II. O comprimento máximo da faixa será igual ao da fachada principal, com tamanho máximo de 7,0m (sete metros linear) de comprimento e largura máxima igual a 0,80m (oitenta centímetros linear), limitado a uma unidade por estabelecimento;

III. Não ter 02 (duas) autorizações consecutivas emitidas para o mesmo imóvel num intervalo inferior a 60 dias.

Não será permitida a instalação de faixas em áreas de preservação permanente, áreas públicas, árvores, semáforos, postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, torres ou postes de transmissão de energia elétrica, placas acopladas à sinalização de trânsito.



Front Light, Painel Eletrônico e Balão

O licenciamento do anúncio publicitário depende de projeto aprovado na SMADES e do pagamento de taxa de licença para publicidade, previsto no Código Tributário Municipal.

Front Light, Back Light e Painel Eletrônico:

Desde que constitua como única publicidade no lote, e sua instalação poderá ser em lotes edificados ou não; A distância mínima para a instalação entre um veículo e outro, será de 200 metros no mesmo sentido da via; A estrutura de fixação deverá ser instalada a uma distância mínima de 5 metros do passeio público, não sendo permitido que sua projeção avance sobre calçada ou área edificada do lote. A instalação do veículo de divulgação dependerá, além da licença municipal, da apresentação do IPTU quitado do corrente ano, e do contrato de locação deste ou autorização do proprietário ou do procurador do imóvel. Em lote não edificado deverá apresentar: Terreno limpo, calçadas com no mínimo 1,50m de largura em concreto e construção de muretas com altura mínima de 1,00m

Balão ou anúncio inflável:

Deve ser único anúncio deste tipo no imóvel e ter sua projeção, em qualquer situação, contida nos limites do imóvel, não podendo avançar sobre os imóveis vizinhos nem sobre o logradouro público. Exposição pelo prazo máximo de 15 dias, autorização temporárias com intervalo superior a 60 dias. A licença depende da autorização da SMADES.

Quando fixo no solo:

Diâmetro máximo de 3,00m;
Área não superior a 8,00m²;
Instalado no recuo do lote, nunca sobre o passeio público.

Quando suspenso:

Poderá ter diâmetro máximo de 6,00m;
altura mínima em relação ao solo de 10,00;



Outdoor e Totem



Outdoor:

A instalação do veículo de divulgação dependerá, além da licença municipal, da apresentação do IPTU quitado do corrente ano, e do contrato de locação deste ou autorização do proprietário ou do procurador do imóvel;

Quando colocados em vias estruturais e principais, deverá ter no máximo 4 outdoors por agrupamento (2x2) (3x1) para cada 120 metros no mesmo sentido da via;

Para efeitos de melhoria das condições estéticas da cidade, a estrutura de fixação deverá receber pintura padronizada.

Em lotes não edificado deverá apresentar:

Terreno limpo, mureta com altura mínima de 1,00m e calçada em concreto no mínimo 1,50m de largura.

Totem:

Quando o estabelecimento público ou privado optar pela publicidade com totem, este deverá ser instalado apenas no recuo, nunca sobre o passeio público, não sendo permitido outro tipo de anúncio na fachada ou no toldo.

Pode ser simples ou com iluminação interna ou indireta.

Confeccionado com estrutura metálica, concreto ou tubular.

Altura máxima 5,00 metros incluindo sua base largura máxima 1,50m. Quando paralelo à testada do lote, manter distância mínima de 3,00m da extremidade lateral do próximo anúncio.

Se optar por totem, este será a única publicidade do estabelecimento.



Anúncio em obra de construção civil

Em obra de construção civil particular ou pública, os anúncios indicativos e publicitários instalados em área livre e tapume deverão atender às seguintes condições:

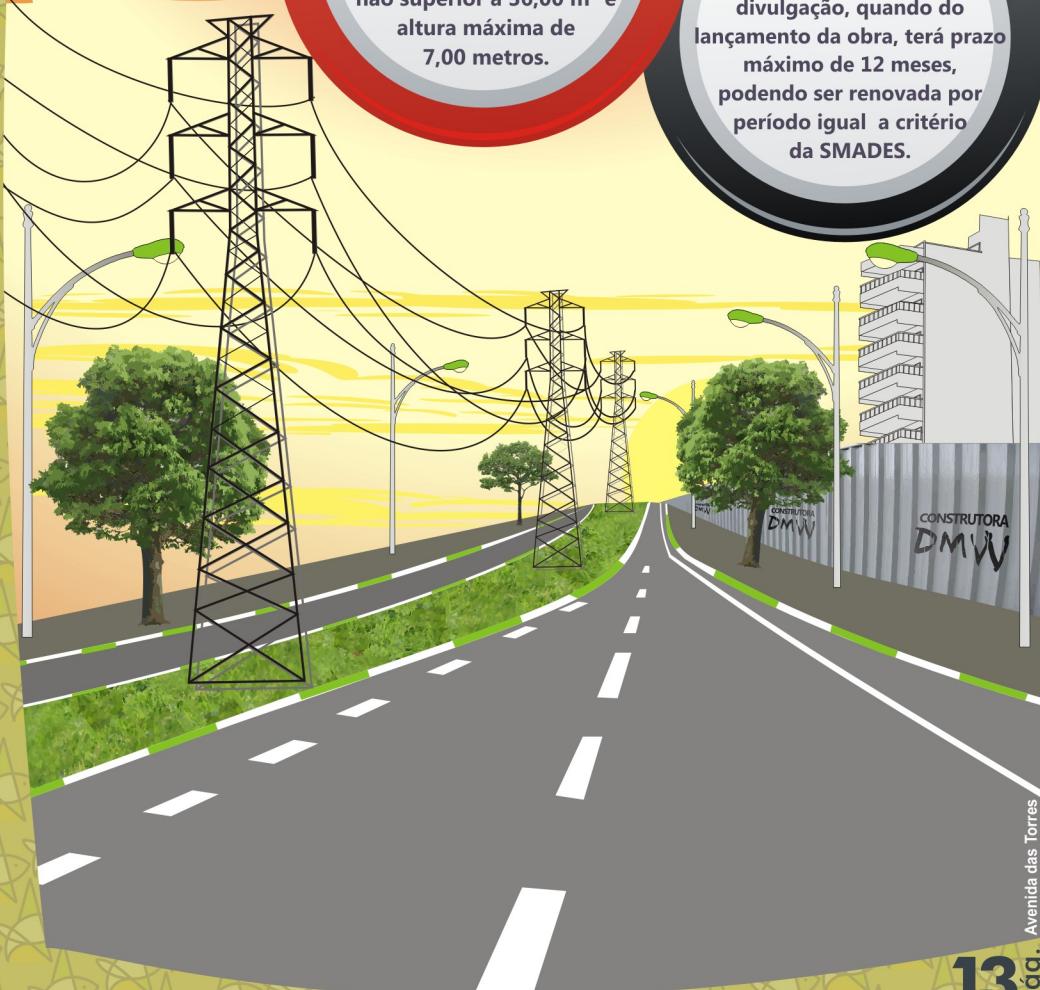
1- No tapume:

Será admitida a instalação de anúncios em tapume, cuja área máxima não ultrapasse a 25% de sua área, sendo que cada anúncio terá área máxima de 5,0m², com distanciamento mínimo de 10,00m linear entre si;

2- Na área livre:
Quando do lançamento da obra, será permitida a instalação de um único painel com estrutura metálica e lona plástica de área não superior a 36,00 m² e altura máxima de 7,00 metros.

3- Da licença:

A licença para instalação do veículo de divulgação, quando do lançamento da obra, terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada por período igual a critério da SMADES.



Publicidade em Eventos

✓ A autorização de que trata este tema é condicionada à duração do evento.

✓ Fica a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SMADES**, a definição de parâmetros para instalação de meios de divulgação em eventos.

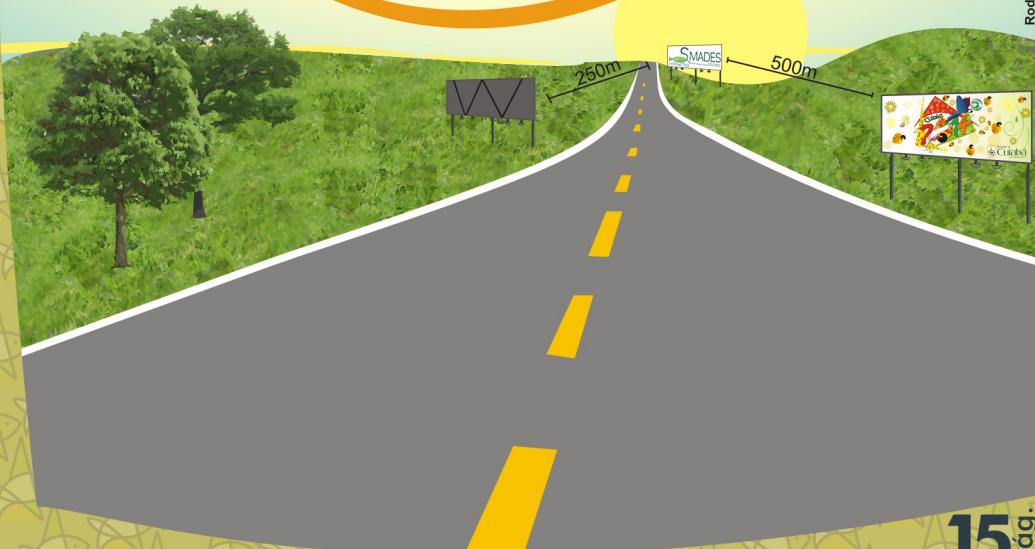
✓ Poderá ser autorizada, a critério do órgão competente, a instalação de anúncio em bem móvel ou mobiliário urbano dentre outros.

Os anúncios nos eventos autorizados pela **SMADES**, deverão estar restritos ao local em que serão realizados, e deverão permanecer pelo período máximo compreendido entre os 10 dias anteriores ao evento até os 2 dias úteis ao seu término.



Painél Rodoviário

- ✓ Poderá ter área de até 80m², restrito a uma única face;
- ✓ Distância mínima de 500m de outro painel no mesmo sentido da rodovia;
- ✓ Distância mínima 250m em relação a painel no sentido oposto da mesma rodovia;
- ✓ Localizar-se fora do perímetro urbano, ao longo das rodovias;
- ✓ Deverá estar licenciado e cadastrado junto a **SMADES**, com registro de sua coordenada geográfica, com código de barra vinculado a um chip;
- ✓ Não poderão ser instalados em faixas de domínio (rede de infra-estrutura, faixa de servidão de redes de transportes, rede de transmissão de energia elétrica, rodovias estaduais ou federais).



Multas e custo de remoção de material



Primeira multa:

- R\$ 531,00 - área menor que 5,00m²
- R\$ 885,00 - área entre 5,00m² e 15m²
- R\$ 1.770,00 - área superior a 15,00m²

Reincidência:

Multa correspondente ao dobro da primeira e re aplicada a cada 15 (quinza) dias.



Devolução do material apreendido:

O pedido deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, após pagamento da multa e custo de remoção.

Passado este período o material poderá ser: destruído, doado, leiloado ou incorporado ao patrimônio do Município.

CUSTO DE APREENSÃO E REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
FRONT LIGHT	R\$ 1.500,00
FRONT LIGHT TREE FACE	R\$ 3.000,00
PAINEL LUMINOSO E PAINEL RODOVIÁRIO	R\$ 800,00
PAINEL SIMPLES E BARRACAS	R\$ 500,00
OUTDOOR E TOTEM	R\$ 400,00
EMPENAS EM PRÉDIOS ATÉ 7 ANDARES	R\$ 1.500,00
EMPENAS EM PRÉDIOS ACIMA DE 7 ANDARES	R\$ 2.500,00
TRAILLER E SIMILARES	R\$ 300,00
JOGO DE MESA/CADEIRA	R\$ 25,00



Ficha Técnica



Coordenação de Criação: Manoel Carlos de Oliveira

Criação e Designer Gráfico: Walter Aurélio Ramari e Manoel Carlos de Oliveira

Capa: Walter Aurélio Ramari - Imagem : Avenida Rubens de Mendonça (AV. do CPA)

Layout Interno: Walter Aurélio Ramari e Manoel Carlos de Oliveira

Logomarca "Cuiabá Cidade Limpa": Manoel Carlos de Oliveira

Montagens e Vetorizações: Walter Aurélio Ramari e Manoel Carlos de Oliveira

Coleta de Informações e Fotos: Walter Aurélio Ramari e Manoel Carlos de Oliveira

Diagramação: Manoel Carlos de Oliveira

Elaboração de Texto e Digitação: Manoel Carlos de Oliveira

Nova logomarca SMADES: Walter Aurélio Ramari



e-mail: agencia.dmw8@hotmail.com





Cuiabá
Cidade Limpa



PREFEITURA DE
Cuiabá
Mais mudanças para você

